



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2010

EMENTA: Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.051/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.051/2008, passa a ter a seguinte redação:

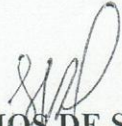
Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A deliberação a que se refere o caput deste artigo, será executada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Conselho Gestor será composto por 04(quatro) membros, sendo que um dos membros obrigatoriamente será representante de Movimento Popular, com a devida comprovação da sua publicação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.051/2008.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2010.


JOSE S. RAMOS DE SOUZA
- Prefeito -

"Governando com Responsabilidade"

Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira-PE - CEP.: 55.530-000 - CNPJ.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax (81) 3679-1295